



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS

Eduardo Chilotti Agostinho

Comportamento, escolha e governança:
aplicação de Nudges em diferentes contextos ao redor do mundo

Florianópolis
2025

EDUARDO CHILOTTI AGOSTINHO

Comportamento, escolha e governança:

aplicação de Nudges em diferentes contextos ao redor do mundo

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao Curso de Graduação em Ciências Econômicas do Centro Socioeconômico da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Econômicas.

Orientador: Prof. Eraldo Sergio Barbosa da Silva

Florianópolis

2025

Agostinho, Eduardo Chilotti

Comportamento, escolha e governança : aplicação de Nudges em diferentes contextos ao redor do mundo / Eduardo Chilotti Agostinho ; orientador, Eraldo Sergio Barbosa Silva, 2025.

49 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Socioeconômico, Graduação em Ciências Econômicas, Florianópolis, 2025.

Inclui referências.

1. Ciências Econômicas. 2. Aplicações de Nudges. 3. Aplicação de métodos estrangeiros no Brasil. 4. Dark nudges e Sludges. I. Silva, Eraldo Sergio Barbosa. II. Universidade Federal de Santa Catarina. Graduação em Ciências Econômicas. III. Título.

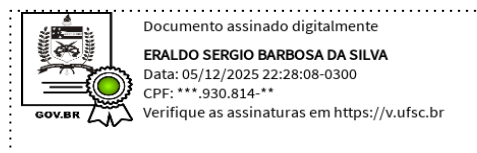
Eduardo Chilotti Agostinho

Comportamento, escolha e governança:

Aplicação de Nudges em diferentes contextos ao redor do mundo

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do título de bacharel e aprovado em sua forma final pelo Curso de Economia

Florianópolis, 01 de dezembro de 2025.



Prof. Eraldo Sergio Barbosa da Silva,
Orientador

Florianópolis, 2025.

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso investiga o tema Comportamento, Escolha e Governança, analisando a aplicação de Nudges (empurrões) em diferentes contextos de políticas públicas ao redor do mundo, com foco na realidade brasileira. Objetiva-se diferenciar os nudges dos incentivos econômicos tradicionais, mapear suas aplicações e, crucialmente, avaliar sua efetividade em relação ao bem-estar individual e coletivo, considerando a crítica do paternalismo libertário. A metodologia empregada baseia-se em uma pesquisa bibliográfica exploratória, com abordagem qualitativa e rigorosa análise comparativa de literatura seminal e estudos de caso setoriais no Brasil, nos Estados Unidos e no Reino Unido. As discussões revelam que, embora o nudge se justifique pela racionalidade limitada do agente (Humanos) e se destaque por sua alta eficiência em custo-benefício, sua legitimidade ética é constantemente ameaçada pela falta de transparência e pelo risco de conversão em Dark Nudges (manipulação) e Sludges (fricção burocrática intencional). O mapeamento no Brasil demonstrou o sucesso do uso da Norma Social pela Receita Federal na conformidade tributária e a institucionalização do Privacy by Default pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) para combater a exploração cognitiva no ciberespaço. Contudo, a aplicação descentralizada e a ausência de um padrão ético unificado expõem o país a vulnerabilidades regulatórias. Como resultado principal, o trabalho propõe o Protocolo Ético de Arquitetura de Escolhas (PEAE), um framework de governança baseado nos princípios de Transparência Radical, Facilidade de Desvio (Ease of Opt-Out) e Avaliação Rigorosa (A/B Testing). O PEAE é a resposta regulatória para institucionalizar o compromisso ético do Estado, garantindo que a intervenção comportamental seja sustentável, legítima e que o poder de influenciar não subverta a autonomia do cidadão brasileiro. A adoção do Protocolo é considerada o passo fundamental para a consolidação da Economia Comportamental como ferramenta legítima de política pública no Brasil.

Palavras-chave: Economia Comportamental; Nudges; Paternalismo Libertário; Governança; Políticas Públicas; Protocolo Ético.

ABSTRACT

The present final course paper investigates the theme Behavior, Choice, and Governance, analyzing the application of Nudges in different public policy contexts around the world, with a specific focus on the Brazilian reality. The work aims to differentiate nudges from traditional economic incentives, map their applications, and, crucially, evaluate their effectiveness regarding individual and collective well-being, considering the critique of libertarian paternalism. The methodology employed is based on exploratory bibliographic research, with a qualitative approach and rigorous comparative analysis of seminal literature and sectoral case studies in Brazil, the United States, and the United Kingdom. The discussions reveal that, although the nudge is justified by the limited rationality of the agent (Humanos) and stands out for its high cost-benefit efficiency, its ethical legitimacy is constantly threatened by a lack of transparency and the risk of conversion into Dark Nudges (manipulation) and Sludges (intentional bureaucratic friction). The mapping in Brazil demonstrated the success of using the Social Norm by the Federal Revenue Service (RFB) in tax compliance and the institutionalization of Privacy by Default by the National Data Protection Authority (ANPD) to combat cognitive exploitation in cyberspace. However, the decentralized application and the absence of a unified ethical standard expose the country to regulatory vulnerabilities. As the main result, the work proposes the *Protocolo Ético de Arquitetura de Escolhas* (PEAE), an Ethical Choice Architecture Protocol, which is a governance framework based on the principles of Radical Transparency, Ease of Opt-Out, and Rigorous Evaluation (A/B Testing). PEAE is the regulatory response to institutionalize the State's ethical commitment, ensuring that behavioral intervention is sustainable, legitimate, and that the power to influence does not subvert the autonomy of the Brazilian citizen. The adoption of the Protocol is considered the fundamental step for the consolidation of Behavioral Economics as a legitimate public policy tool in Brazil.

Keywords: Behavioral Economics; Nudges; Libertarian Paternalism; Governance; Public Policy; Ethical Protocol.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANPD	Autoridade Nacional de Proteção de Dados
BIT	<i>Behavioural Insights Team</i> (Unidade de Insights Comportamentais do Reino Unido)
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
EAST	<i>Easy, Attractive, Social, Timely</i> (Metodologia de <i>Nudge</i> do BIT)
ENAP	Escola Nacional de Administração Pública
GNova	Laboratório de Inovação em Governo (da ENAP)
HMRC	<i>Her Majesty's Revenue and Customs</i> (Receita Federal do Reino Unido)
IRPF	Imposto de Renda da Pessoa Física
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados
PEAE	Protocolo Ético de Arquitetura de Escolhas (Proposição deste Trabalho)
RCT	<i>Randomized Controlled Trial</i> (Ensaio Controlado Randomizado / Teste A/B)
RFB	Receita Federal do Brasil
SBST	<i>Social and Behavioral Sciences Team</i> (Unidade de Ciências Comportamentais dos EUA)
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
UK	<i>United Kingdom</i> (Reino Unido)
EUA	Estados Unidos da América

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
1.1	TEMA E PROBLEMA	9
1.2	OBJETIVOS.....	10
1.3	JUSTIFICATIVAS.....	11
2	METODOLOGIA DE PESQUISA.....	12
3	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	13
3.1	NUDGES VS INCENTIVOS ECONÔMICOS TRADICIONAIS.....	16
3.2	NUDGES UTILIZADOS EM POLÍTICAS PÚBLICAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS	10
4	ANÁLISE E DISCUSSÃO CRÍTICA: COMPORTAMENTO, ÉTICA E GOVERNAÇÃO.....	16
4.1	A CONTROVERSA TRIÁDE DOS NUDGES.....	16
4.2	O DESAFIO DA REGULAMENTAÇÃO E AS DIRETRIZES NO BRASIL	19
5	O PANORAMA COMPORTAMENTAL BRASILEIRO: ANÁLISE DETALHADA DAS APLICAÇÕES DE NUDGES	21
6	AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DOS NUDGES EM RELAÇÃO AO BEM-ESTAR INDIVIDUAL E COLETIVO	26
6.1	O DILEMA DA EFETIVIDADE: BEM-ESTAR, AUTONOMIA E A CRÍTICA AO PATERNALISMO	27
6.2	ANÁLISE APLICADA DO BEM-ESTAR E AUTONOMIA NO BRASIL	28
7	PROPOSIÇÃO E GOVERNANÇA: CRITÉRIOS PARA O USO RESPONSÁVEL DE NUDGES NO BRASIL	30
7.1	PROPOSTA DE SOLUÇÃO	31
7.2	CONSIDERAÇÕES FINAIS	34
8	CONCLUSÃO	35
9	REFERÊNCIAS	37

1 INTRODUÇÃO

1.1 TEMA E PROBLEMA

A teoria dos nudges, situada no âmbito da economia comportamental, surgiu como uma alternativa teórica e prática às limitações da racionalidade plena assumida pela economia tradicional. Desenvolvida por Richard Thaler e Cass Sunstein (2008) e fundamentada nas contribuições de Daniel Kahneman (2012), essa abordagem parte do pressuposto de que as escolhas humanas são fortemente influenciadas por heurísticas e vieses cognitivos, o que frequentemente leva os indivíduos a tomarem decisões subótimas.

Diante desse cenário, os nudges ou “empurrões” configuram-se como intervenções sutis na arquitetura das escolhas, capazes de conduzir as pessoas a tomarem decisões mais alinhadas com seus próprios interesses, sem, no entanto, restringir sua liberdade. Essa concepção, denominada “paternalismo libertário”, busca preservar a autonomia dos agentes econômicos, ao mesmo tempo em que oferece direcionamentos para escolhas mais benéficas do ponto de vista individual e coletivo. O uso de nudges tem sido crescente em diversas partes do mundo, principalmente em países como Reino Unido, Estados Unidos, Austrália, Holanda e Inglaterra, onde governos e instituições públicas incorporaram essa ferramenta no desenvolvimento de políticas públicas voltadas à saúde, educação, finanças, meio ambiente, entre outros setores (RODRIGUES JUNIOR, 2020). Contudo, no Brasil, tanto a discussão acadêmica quanto a aplicação prática dos nudges ainda se encontram em estágio incipiente.

Apesar de seu aparente caráter inofensivo, a adoção dos nudges não está isenta de críticas, sobretudo no que se refere aos aspectos éticos que envolvem sua aplicação. Questões como transparência, possível manipulação dos indivíduos e o limite entre orientação e interferência suscitam debates importantes. Além disso, surge a necessidade de comparar sua efetividade com instrumentos mais tradicionais da política econômica, como os incentivos monetários, fiscais e regulatórios, buscando compreender em quais contextos os nudges são mais eficientes e onde podem ser considerados complementares ou até substitutivos.

A proposta deste trabalho é investigar de forma aprofundada os fundamentos teóricos dos nudges, analisando suas aplicações práticas em diferentes contextos internacionais e nacionais, bem como suas limitações.

Para isso, parte-se de uma análise comparativa entre os nudges e os incentivos microeconômicos clássicos, avaliando como cada um desses instrumentos influencia o comportamento dos agentes. Busca-se, ainda, discutir os aspectos éticos e operacionais da adoção de nudges, com ênfase nos riscos associados à perda de autonomia dos indivíduos e ao chamado “dark nudge”, quando esses mecanismos são utilizados para fins não transparentes ou prejudiciais.

Assim, este trabalho se justifica tanto pela relevância acadêmica do tema, que representa uma fronteira de pesquisa na economia comportamental, quanto pela sua aplicabilidade prática na formulação de políticas públicas mais eficientes, éticas e sustentáveis. O objetivo geral é investigar os fundamentos, aplicações e limitações dos nudges, com especial atenção à sua relação com os incentivos econômicos tradicionais e ao seu uso em políticas públicas no Brasil e no exterior. A metodologia utilizada é qualitativa, baseada em revisão bibliográfica das principais obras sobre o tema, como Kahneman (2012), Thaler e Sunstein (2008) e Rodrigues Junior (2020), e na análise de estudos de caso documentados, permitindo uma reflexão crítica sobre as potencialidades e os desafios dessa abordagem.

1.2 OBJETIVOS

Com base nas contribuições teóricas, o presente trabalho tem como objetivo geral investigar os fundamentos, aplicações práticas e limitações dos nudges, analisando sua relação com os incentivos microeconômicos tradicionais e identificando sua utilização em políticas públicas no Brasil e em outros países. Inicialmente, pretende-se analisar de forma crítica esses fundamentos, diferenciando os nudges dos incentivos econômicos clássicos e destacando suas semelhanças, diferenças e possíveis complementaridades. Enquanto os incentivos atuam diretamente sobre os custos e benefícios percebidos das escolhas, os nudges operam em um plano mais sutil, frequentemente psicológico ou simbólico.

Nessa perspectiva, o trabalho buscará realizar um levantamento e análise de casos concretos, identificando os principais nudges utilizados em políticas públicas nacionais e internacionais e destacando exemplos bem-sucedidos. A análise empírica será sustentada, em parte, pela sistematização feita por Rodrigues Junior (2020), que catalogou diversas experiências internacionais recentes. Especificamente no contexto nacional, busca-se mapear os nudges aplicados no Brasil ao longo do tempo, verificando se ainda estão em vigor ou se foram reformulados, observando como essas práticas se desenvolveram historicamente e quais resultados obtiveram.

Por fim, pretende-se investigar os prós e contras da utilização de nudges sob os pontos de vista ético, econômico e comportamental. A discussão abordará os riscos de manipulação (dark nudges), os limites entre incentivo legítimo e interferência indevida nas decisões individuais, e avaliará a efetividade dessas ferramentas em relação ao bem-estar individual e coletivo, considerando a crítica do paternalismo libertário. A partir dessa reflexão, será possível propor critérios para o uso responsável e transparente dos nudges no desenho de políticas públicas, considerando a autonomia e os possíveis efeitos colaterais.

1.3 JUSTIFICATIVAS

O avanço da economia comportamental trouxe à tona novas perspectivas sobre o comportamento dos agentes econômicos, rompendo com a visão clássica do *homo economicus*. Nesse contexto, os nudges surgem como uma alternativa eficiente e de baixo custo para induzir comportamentos desejáveis, sem recorrer à coerção ou à imposição de custos financeiros.

No entanto, apesar de serem amplamente utilizados em países desenvolvidos, sua adoção no Brasil ainda é limitada, tanto na prática quanto na discussão acadêmica.

Além disso, as questões éticas envolvendo o uso de nudges, como transparência, autonomia e riscos de manipulação, tornam essencial uma análise crítica sobre seus limites e possibilidades. Este trabalho se justifica pela necessidade de aprofundar a compreensão desse instrumento, contribuindo para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes, éticas e alinhadas aos interesses coletivos.

2 METODOLOGIA DE PESQUISA

Este trabalho se caracteriza por uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória e teórico-analítica. A pesquisa será desenvolvida a partir de uma revisão bibliográfica aprofundada, utilizando como base obras fundamentais da economia comportamental, como Kahneman (2012), Thaler e Sunstein (2008), além da dissertação de Rodrigues Junior (2020), que sistematiza casos concretos de aplicação dos nudges no contexto internacional.

A estratégia metodológica inclui também uma análise documental de casos de aplicação de nudges em políticas públicas, tanto no Brasil quanto em países como Reino Unido, Estados Unidos, Austrália, Holanda e Peru. Esses casos serão organizados por áreas temáticas como saúde, finanças pessoais, educação e meio ambiente, e analisados segundo critérios de eficácia, impacto, ética e respeito à autonomia individual.

Adicionalmente, serão examinadas críticas acadêmicas relacionadas aos riscos de manipulação (dark nudges), às limitações operacionais e à comparação com os instrumentos econômicos tradicionais, especialmente no que se refere à eficácia e ao custo-benefício. A análise buscará oferecer uma visão ampla, crítica e aplicada sobre a utilização dos nudges, fornecendo subsídios tanto para o debate acadêmico quanto para a prática da formulação de políticas públicas.

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A formulação e a implementação de políticas públicas eficazes são fundamentais para garantir não apenas a sustentabilidade financeira das atividades estatais, mas também a provisão de bens públicos, a promoção do desenvolvimento social e a melhoria do bem-estar coletivo. Tradicionalmente, o desenho dessas políticas se baseou em modelos econômicos clássicos, centrados na hipótese do Homo Economicus, que assume agentes plenamente racionais, maximizadores de utilidade e capazes de processar todas as informações disponíveis de maneira perfeita.

Contudo, ao longo das últimas décadas, essa concepção passou a ser fortemente questionada pelos avanços da economia comportamental, disciplina que combina elementos da psicologia, da economia e das ciências cognitivas. Ao evidenciar as limitações cognitivas dos indivíduos, essa abordagem introduziu novas ferramentas e justificativas para intervenções estatais que buscam corrigir falhas de decisão recorrentes no comportamento humano.

A economia comportamental parte do pressuposto de que os indivíduos não possuem uma racionalidade plena, mas sim uma racionalidade limitada, dada por restrições cognitivas, emocionais e contextuais. Estudos empíricos realizados a partir da década de 1970, especialmente os conduzidos por Daniel Kahneman e Amos Tversky, demonstraram que os indivíduos frequentemente cometem erros sistemáticos na tomada de decisões, sobretudo em contextos de incerteza. Esses erros decorrem da utilização de heurísticas — atalhos mentais que facilitam decisões rápidas, porém suscetíveis a vieses cognitivos.

Adicionalmente, a distinção proposta por Kahneman (2012) entre os sistemas de pensamento, o Sistema 1, intuitivo, rápido e automático, e o Sistema 2, analítico, lento e reflexivo explica por que os indivíduos, na maioria das situações, recorrem ao Sistema 1. Este favorece decisões mais impulsivas, sensíveis a fatores aparentemente irrelevantes no ambiente, como a disposição de produtos em uma prateleira ou a ordem de apresentação de informações. Nesse sentido, não apenas os mercados, mas também o ambiente institucional e social, tornam-se arenas onde esses fatores são explorados para influenciar comportamentos.

Diante desse quadro, surge a necessidade de repensar a forma como o Estado desenha suas intervenções. Abandonar a visão idealizada do agente plenamente racional implica considerar estratégias que levem em conta os reais padrões de comportamento das pessoas. É nesse contexto que emergem conceitos como o paternalismo libertário e os nudges, que procuram alinhar liberdade de escolha e promoção do bem-estar

A partir dos fundamentos da economia comportamental, desenvolve-se o conceito de paternalismo libertário, formulado por Richard Thaler e Cass Sunstein. Essa abordagem propõe uma intervenção estatal suave, não coercitiva, capaz de influenciar as escolhas dos indivíduos em favor de seu próprio bem-estar ou do interesse coletivo, sem, no entanto, restringir suas opções ou impor sanções. O paternalismo libertário parte do reconhecimento de que a arquitetura de escolhas, ou seja, a maneira como as opções são organizadas inevitavelmente influencia as decisões. Portanto, a questão não reside em se haverá intervenção, mas em como ela será realizada.

Nesse cenário, surgem os nudges, ou "empurrões", entendidos como intervenções na arquitetura de escolhas que modificam o comportamento das pessoas de forma previsível, sem proibir alternativas nem alterar significativamente os incentivos econômicos. A força dos nudges reside na atuação sobre os processos automáticos do Sistema 1, aproveitando vieses cognitivos e atalhos mentais para orientar comportamentos desejados.

Entre os principais tipos de nudges destacados na literatura, encontram-se as regras-padrão (ou defaults), que consistem em definir uma opção automática para quem não toma uma decisão ativa, prática comprovadamente eficaz em políticas de previdência, doação de órgãos e inscrição em programas sociais. Além disso, a simplificação de informações e de processos, a utilização de lembretes para reduzir a inércia, a apresentação de normas sociais, mostrando que a maioria já adota determinado comportamento, e os mecanismos de pré-comprometimento também são estratégias comuns.

No contexto brasileiro, embora o uso de nudges ainda esteja em desenvolvimento, já há exemplos relevantes, como na administração tributária. A Receita Federal do Brasil, por meio de

cartas e mensagens persuasivas, tem aplicado nudges para induzir contribuintes à regularização de pendências fiscais, utilizando tanto apelos positivos (como os benefícios da regularização) quanto negativos (como os riscos e penalidades da inadimplência).

Apesar de seu potencial, a utilização de nudges não está isenta de controvérsias. As principais críticas giram em torno de questões éticas, particularmente sobre autonomia, manipulação e transparência. Argumenta-se que, embora os nudges não eliminem opções, eles podem explorar vulnerabilidades cognitivas, levando indivíduos a decisões que não teriam tomado se plenamente conscientes da influência exercida sobre eles. Nesse sentido, surge também a discussão sobre os chamados sludges, que são interferências na arquitetura de escolhas desenhadas intencionalmente para prejudicar ou dificultar o acesso dos indivíduos a determinadas informações, serviços ou benefícios.

No entanto, a literatura aponta que nudges podem ser aplicados de forma ética, desde que sejam transparentes, alinhados ao interesse público e passíveis de escrutínio social e jurídico. O próprio Estado Democrático de Direito oferece salvaguardas institucionais, como o controle jurisdicional, que podem ser utilizados para avaliar a legitimidade de intervenções desse tipo, sobretudo à luz dos princípios constitucionais da proporcionalidade, razoabilidade e da preservação da autonomia dos cidadãos.

Em termos de efetividade, os estudos indicam que, embora os efeitos dos nudges isoladamente possam ser relativamente modestos variando geralmente entre 1% e 5% de alteração de comportamento, seu custo é muito baixo em comparação com políticas tradicionais. Quando combinados com incentivos econômicos ou com intervenções regulatórias mais robustas, os nudges podem amplificar substancialmente a eficácia das políticas públicas, contribuindo para a promoção de comportamentos pró-sociais, sustentáveis e alinhados aos interesses coletivos.

Assim, compreender os fundamentos teóricos, operacionais e éticos dos nudges é essencial para que sua utilização no setor público seja não apenas eficiente, mas também compatível com os valores democráticos, garantindo que as escolhas dos cidadãos sejam influenciadas de maneira legítima, transparente e em prol do bem-estar coletivo.

3.1 NUDGES VS INCENTIVOS ECONÔMICOS TRADICIONAIS

A distinção entre nudges e incentivos econômicos tradicionais reside essencialmente na forma como essas duas ferramentas buscam influenciar o comportamento humano e nos custos associados à sua implementação. Enquanto os incentivos econômicos tradicionais operam diretamente sobre a estrutura de custos e benefícios de uma decisão, alterando objetivamente o cálculo racional dos agentes, os nudges atuam de forma mais sutil, explorando os vieses cognitivos e os mecanismos automáticos do comportamento humano, sem, contudo, restringir escolhas ou modificar substancialmente os incentivos financeiros.

Os nudges se fundamentam no conceito de arquitetura de escolhas, segundo o qual a organização do ambiente de decisão influencia diretamente as opções que os indivíduos escolhem. Ao invés de utilizar mecanismos coercitivos ou financeiros, os nudges alteram a forma como as escolhas são apresentadas, influenciando comportamentos de maneira previsível, porém preservando a liberdade de escolha. Seu funcionamento está intrinsecamente ligado às limitações da racionalidade humana, aproveitando-se de heurísticas e fatores contextuais que, embora sejam considerados irrelevantes para um agente racional idealizado, exercem impacto significativo sobre as decisões dos indivíduos reais.

As principais características dos nudges incluem seu caráter não coercitivo, a ausência de alteração substancial nos incentivos econômicos e sua atuação sobre fatores psicológicos e contextuais. Eles são, portanto, intervenções de baixo custo, facilmente evitáveis e desenhadas para respeitar a autonomia dos indivíduos. Exemplos comuns incluem a definição de regras-padrão, como a inscrição automática em planos de aposentadoria; a simplificação de informações e processos para facilitar a decisão; o uso de normas sociais para reforçar comportamentos desejáveis; além de lembretes, enquadramentos específicos da informação (framing) e pequenas alterações no ambiente físico.

Por outro lado, os incentivos econômicos tradicionais seguem a lógica da teoria microeconômica clássica, que pressupõe agentes plenamente racionais, capazes de responder de maneira eficiente às variações nos custos e benefícios. Nesse modelo, o comportamento é moldado por meio da alteração objetiva da utilidade associada a uma decisão, seja pelo aumento do custo de comportamentos indesejados como no caso de impostos, taxas ou multas, seja pela redução do custo de comportamentos desejáveis, por meio de subsídios, bônus ou isenções.

Esses são instrumentos transparentes na sua intenção e geralmente percebidos de forma direta pelos indivíduos, afetando de modo explícito seu orçamento e suas escolhas.

Incentivos econômicos são, muitas vezes, coercitivos ou apresentam alto grau de intervenção direta, já que podem tornar certas escolhas financeiramente inviáveis ou obrigatórias. Exemplo disso são as proibições legais de fumar em ambientes fechados, a obrigatoriedade do uso de cinto de segurança ou a imposição de multas por descumprimento de normas de trânsito.

Quando analisados comparativamente, percebe-se que nudges e incentivos econômicos operam em esferas distintas, embora possam ser complementares. Nudges atuam sobre o comportamento inconsciente, intuitivo e automático, enquanto os incentivos econômicos operam sobre o raciocínio deliberado e analítico, afetando diretamente o custo ou o benefício associado a determinada decisão.

Além disso, a implementação de nudges, em geral, demanda investimentos menores quando comparada a incentivos financeiros, que frequentemente exigem aportes públicos consideráveis, como no caso de subsídios, ou um aparato fiscalizatório robusto para aplicação de sanções. Ainda assim, os nudges costumam gerar efeitos modestos quando aplicados isoladamente, impactando entre 1% e 5% do comportamento-alvo, segundo estudos. Por outro lado, seu baixo custo os torna altamente eficientes em termos de relação custo-benefício, especialmente quando utilizados em conjunto com outros instrumentos de política pública.

Cabe destacar que, embora partam de fundamentos diferentes, nudges e incentivos econômicos não são ferramentas excludentes. Pelo contrário, há ampla evidência de que sua utilização conjunta pode potencializar significativamente os resultados pretendidos. Por exemplo, um incentivo financeiro para reduzir o consumo de energia elétrica pode ser reforçado com um nudge que apresenta ao consumidor informações comparativas sobre o consumo médio de seus vizinhos, estimulando-o, assim, tanto pelo impacto econômico quanto pela norma social percebida.

Portanto, a principal diferença entre essas duas abordagens reside na natureza da intervenção: enquanto os incentivos econômicos tradicionais alteram a estrutura objetiva dos custos e benefícios, os nudges reorganizam o ambiente de decisão, influenciando os processos psicológicos que levam às escolhas. Ambas são estratégias válidas, legítimas e eficazes, sobretudo quando aplicadas de forma complementar, considerando as especificidades do problema enfrentado, o contexto social e os objetivos das políticas públicas.

3.2 NUDGES UTILIZADOS EM POLÍTICAS PÚBLICAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

A disseminação da Economia Comportamental no setor público foi impulsionada pela institucionalização da aplicação de nudges em governos ao redor do mundo. O modelo mais paradigmático e influente para a compreensão da governança comportamental em escala é o estabelecido pelo Reino Unido, o qual serve como referência fundamental para a discussão sobre efetividade, metodologia e desafios éticos dos nudges.

O Behavioural Insights Team (BIT), popularmente conhecido como a "Nudge Unit", foi estabelecido em 2010 sob o governo britânico, inaugurando formalmente o uso de insights comportamentais no cerne da formulação de políticas públicas (HALPERN; SANDERS, 2016). A criação do BIT fundamentou-se na premissa de que a formulação de políticas e o design de serviços devem partir de uma compreensão realista e empírica do comportamento humano, confrontando a falácia do Homo economicus. O objetivo central era influenciar as escolhas dos cidadãos em direções que promovessem seu bem-estar e o interesse público, utilizando intervenções de baixo custo e alta facilidade de reversão.

A missão do BIT estabeleceu um padrão metodológico rigoroso. Primeiramente, buscou-se otimizar políticas, serviços e regulamentos visando, por exemplo, reduzir fraudes, erros e inadimplência do cidadão para com o Estado. Em segundo lugar, o BIT foi incumbido de promover a disseminação e a capacitação na aplicação de abordagens comportamentais em toda a estrutura governamental. O sucesso e a institucionalização do BIT resultaram na sua transformação, em 2014, em uma empresa social de capital misto, o que permitiu a expansão de sua atuação globalmente, demonstrando a validade e a escalabilidade do modelo.

O arcabouço metodológico mais difundido pelo BIT é o acrônimo EAST (Easy, Attractive, Social, Timely), o qual sintetiza os princípios de design para intervenções comportamentais. O primeiro princípio, Easy (Fácil), indica que a intervenção deve reduzir a fricção cognitiva, tornando a ação desejada a mais simples — explorando a inércia, com o uso de default rules (regras-padrão) como mecanismo central (SERVICE et al., 2015). O segundo, Attractive (Atraente), propõe que a informação e a intervenção sejam salientes e capturem a atenção, engajando o Sistema 1 (intuitivo), por meio do uso estratégico de framing, cores e feedback imediato. O terceiro, Social (Social), sugere que a intervenção deve alavancar o poder da norma social e o viés de conformidade, informando sobre o comportamento da maioria para estimular a adesão (SERVICE et al., 2015). Por fim, Timely (Oportuno), recomenda que o

nudge seja aplicado no momento de maior propensão à ação, aproveitando a janela de atenção decisória (SERVICE et al., 2015).

A aplicação sistemática do modelo BIT resultou em ganhos mensuráveis e replicáveis em diversas áreas do governo britânico. No campo da Conformidade Fiscal e Arrecadação, o uso mais notório do BIT reside na aplicação de mensagens de norma social descritiva em cartas de cobrança de impostos e dívidas. Ao informar aos devedores que “a maioria das pessoas em sua área já pagou este imposto”, observou-se um aumento expressivo e quantificável nas taxas de pagamento, sem a necessidade de sanções ou incentivos financeiros (HALPERN; SANDERS, 2016). Estima-se que esta simples alteração de framing resultou na economia de centenas de milhões de libras anualmente para o governo britânico, consolidando o nudge como uma ferramenta de alta eficiência de custo no setor fiscal (BIT, 2012).

Na Saúde Pública e Autonomia, as intervenções focaram em superar o viés de presente e a inércia decisória. O caso do incentivo à doação de órgãos é exemplar: ao solicitar a decisão sobre doação no momento do registro da carteira de motorista, o nudge de oportunidade (Timely) e a Escolha Ativa Forçada transformaram o processo, aumentando as taxas de doação e ilustrando o potencial do nudge para promover ganhos de bem-estar coletivo (BIT, 2010). No combate à obesidade, as intervenções concentraram-se na arquitetura de escolhas em ambientes alimentares, incluindo a reorganização de refeitórios e o uso de nudges de saliência para frutas e vegetais, visando combater o viés da disponibilidade e a fadiga decisória (PETRESCU et al., 2016).

Na área de Poupança e Previdência, o Reino Unido institucionalizou o default rule na previdência privada por meio da adesão automática (auto-enrollment ou opt-out system). A implementação deste default reverteu a inércia dos trabalhadores, que deixavam de se inscrever ativamente (sistema opt-in), resultando em um aumento drástico e sustentável nas taxas de participação em planos de pensão — um ganho macroeconômico de longo prazo na segurança financeira do cidadão (HALPERN; SANDERS, 2016).

Apesar do sucesso empírico, o modelo BIT e a aplicação de nudges geraram controvérsias significativas. O principal debate ético reside no risco de manipulação da vontade do cidadão, com críticos argumentando que o nudge é um “paternalismo disfarçado” ou uma “justificativa pseudocientífica para o grande governo” (TUMMERS, 2022). Ademais, o debate sobre a escala e a eficácia em crises intensificou-se no período pós-pandemia de COVID-19. Observou-se a limitação dos nudges em promover grandes mudanças comportamentais

necessárias em situações de crise ou em problemas de ordem estrutural (DEGERMAN et al., 2024).

O modelo britânico, em síntese, oferece um roteiro valioso sobre como institucionalizar a Economia Comportamental, mas também um alerta sobre as fronteiras éticas e as limitações de escala da intervenção sutil.

O segundo grande marco na institucionalização da Economia Comportamental em nível de governo federal ocorreu nos Estados Unidos da América. A abordagem americana difere sutilmente da britânica, sendo marcada por um forte foco na otimização de serviços e na melhoria da eficiência governamental, refletindo a ênfase cultural na liberdade de escolha. Em 2014, o Gabinete da Casa Branca de Política Científica e Tecnológica (White House Office of Science and Technology Policy) estabeleceu o Social and Behavioral Sciences Team (SBST).

O objetivo principal do SBST era traduzir os achados da ciência comportamental em melhorias nas políticas e programas federais, conforme detalhado nos relatórios anuais do grupo (SBST, 2015). A institucionalização deste esforço foi formalmente consolidada em setembro de 2015, quando o Presidente Barack Obama assinou a Ordem Executiva 13707, que instruiu as agências federais a integrarem insights comportamentais em suas políticas, oficializando a Estrutura de Ciência Comportamental no coração do governo americano (CONGDON; SHANKAR, 2016).

O SBST concentrou seus esforços em áreas de alto impacto, demonstrando resultados mensuráveis e replicáveis em diversos departamentos:

1. Segurança da Aposentadoria e Poupança (Retirement Security): Assim como no Reino Unido, o uso de Regras Padronizadas (Default Rules) foi fundamental. O SBST trabalhou para impulsionar a inscrição em planos de aposentadoria, especialmente entre trabalhadores de baixa renda e pequenas empresas, por meio de defaults de adesão (SBST, 2015). Observou-se um aumento significativo nas taxas de poupança, reafirmando que o nudge de inércia é um dos mais eficazes para corrigir o viés de presente (CONGDON; SHANKAR, 2016).
2. Eficiência Governamental e Compliance: O SBST aplicou nudges para aumentar a integridade dos programas e a eficiência operacional. Um exemplo notável foi o teste de mensagens de feedback imediato e Norma Social para reduzir a impressão de

documentos em modo single-sided (apenas um lado) em impressoras federais (SBST, 2015). A simples alteração de uma mensagem pop-up demonstrou ser uma maneira barata e eficaz de reduzir o desperdício de papel, ilustrando o potencial do nudge para a economia de custos internos.

3. Acesso à Educação e Oportunidades Econômicas: O nudge foi usado para simplificar o acesso de estudantes de baixa renda a auxílios financeiros, como o FAFSA (Free Application for Federal Student Aid). Ao simplificar formulários e enviar lembretes oportunos (Timely), o SBST conseguiu aumentar o número de matrículas universitárias e a adesão a benefícios sociais (SBST, 2015). Este é um exemplo claro de como o nudge de Facilitação atua para combater o sludge burocrático (CONGDON; SHANKAR, 2016).
4. Saúde Clínica e Apoio à Decisão: Em um contexto mais recente (2025), a literatura americana demonstrou o potencial do nudge no apoio à decisão clínica. Trinkley et al. (2025) analisaram o uso de nudges em ferramentas de apoio à decisão clínica (CDS), como alertas eletrônicos em prontuários, para influenciar o comportamento dos médicos. O default de prescrição e o framing de risco são utilizados para reduzir o excesso de prescrição de opioides ou antibióticos, melhorando a qualidade do cuidado sem restringir a autonomia profissional do médico, mas sim a sua racionalidade limitada pela fadiga e excesso de informação.

Apesar do sucesso prático, a institucionalização do nudge nos EUA também enfrentou barreiras ideológicas. Pesquisas sobre as atitudes americanas em relação aos nudges indicam que o apoio é generalizado, mas varia conforme o tipo de intervenção (JUNG; MELLERST, 2016). Nudges que ativam o Sistema 1 (como defaults e ordens sequenciais) são percebidos com mais reservas e como mais ameaçadores à autonomia do que os nudges de Sistema 2 (como lembretes e oportunidades de educação) (JUNG; MELLERST, 2016). Indivíduos com forte desejo de controle ou inclinações individualistas tendem a se opor mais veementemente aos defaults, como o opt-out para doação de órgãos, o que sublinha a necessidade de transparência e de uma arquitetura de escolhas sensível à diversidade ideológica do público. O modelo americano, assim, reforça a lição de que o sucesso do nudge está intrinsecamente ligado à sua

percepção de legitimidade e à sua conformidade com o ideal libertário (JUNG; MELLERST, 2016).

A experiência americana e britânica, em conjunto, oferece o panorama completo para o desenvolvimento de um protocolo de governança no Brasil, demonstrando que a institucionalização do nudge é viável, mas exige um rigor metodológico de testes (RCTs) e um alinhamento ético inegociável com a transparência e a autonomia

A análise dos modelos centralizados de governança comportamental (Reino Unido e Estados Unidos) oferece um contraste fundamental com a abordagem brasileira, notadamente setorial e descentralizada. Enquanto o BIT e o SBST foram criados por ordens executivas federais com mandatos amplos para otimizar todas as políticas, o Brasil adotou uma trajetória orgânica, onde os nudges emergiram de necessidades específicas em diferentes órgãos e esferas de governo (KISHI, 2024; TEIXEIRA, 2022).

O principal mérito da institucionalização centralizada (EUA/UK) reside na escala, na capacidade de realizar testes rigorosos (Randomized Controlled Trials) e no acúmulo de know-how metodológico. Os benefícios incluem a economia de custos internos (eficiência governamental) e a rápida ampliação de programas de sucesso (poupança, compliance).

Em contraste, o panorama brasileiro, embora carente de uma "Nudge Unit" formal, demonstra o potencial de adaptação setorial da Economia Comportamental, mas expõe os riscos de governança:

1. Sucesso na Conformidade Fiscal (RFB): A Receita Federal do Brasil (RFB) é o exemplo mais próximo do modelo BIT, utilizando a Norma Social e o Enquadramento para aumentar a arrecadação do IRPF (KISHI, 2024). O sucesso da RFB comprova que o nudge é aplicável e eficaz no contexto brasileiro, mas sua aplicação é circunscrita, dependendo da iniciativa do órgão, e não de um mandato federal unificado.
2. Risco Ético no Ciberespaço (ANPD/LGPD): A atuação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) na regulamentação de dark patterns e a imposição do Privacy by Default (VERBICARO; CALANDRINI, 2022) demonstram a necessidade de intervenção do Estado para corrigir falhas de mercado e proteger a autonomia cognitiva do cidadão. Este é um paralelo direto com as críticas éticas americanas sobre

a manipulação, exigindo que o Brasil desenvolva critérios rigorosos de design para garantir a transparência do nudge.

3. Vulnerabilidade na Aplicação (Judiciário): O uso de nudges na mediação judicial (ANDRADE; PEREIRA; GÓES, 2022) revela o risco de opacidade e a dependência da capacitação individual do arquiteto de escolhas. A ausência de um protocolo centralizado de ética e metodologia torna essas aplicações mais vulneráveis à coerção sutil, um dilema ético que as equipes americanas e britânicas buscam mitigar com transparência e testes.

Em última análise, a experiência internacional e os casos brasileiros apontam para uma conclusão convergente: a efetividade dos *nudges* é inegável, mas a sua legitimidade e a mitigação dos riscos de *dark nudges* e *sludges* dependem, de maneira crítica, da institucionalização de um Protocolo Ético e Metodológico centralizado. O Brasil se beneficia dos *insights* setoriais, mas necessita de uma diretriz de governança que unifique o padrão de transparência e rigor metodológico (*A/B testing*), garantindo que o "empurrão" seja sempre libertário e em prol do bem-estar, e não apenas uma solução tática de eficiência burocrática.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO CRÍTICA: COMPORTAMENTO, ÉTICA E GOVERNAÇÃO

Tendo estabelecido a fundamentação teórica dos nudges e a sua distinção em relação aos incentivos econômicos tradicionais, o foco da pesquisa se volta para a análise crítica da sua aplicação. Esta seção se propõe a investigar os impactos dos nudges sob três perspectivas essenciais: a ética, o aspecto econômico (custo-benefício) e o comportamental (efetividade e durabilidade).

4.1 A CONTROVERSA TRIÁDE DOS NUDGES

O sucesso empírico dos nudges no setor público, traduzido em aumentos modestos, mas de baixo custo, na arrecadação, poupança e saúde pública, não elimina as profundas questões levantadas pela sua filosofia subjacente, o paternalismo libertário. A principal controvérsia reside no limite entre a facilitação de escolhas e a manipulação.

Do ponto de vista ético, o principal argumento a favor dos nudges, defendido por Thaler e Sunstein (2008), é que eles promovem o bem-estar (welfare) sem restringir a liberdade (liberty). A premissa é que, dada a racionalidade limitada dos agentes, a arquitetura de escolhas sempre existirá, sendo ético, portanto, desenhá-la para o benefício do indivíduo.

Contudo, a crítica ao paternalismo libertário ataca a noção de que os nudges são neutros em termos de liberdade. O cerne da objeção é que, ao explorar vieses cognitivos (o Sistema 1, rápido e intuitivo), o Estado pode induzir comportamentos sem o consentimento ou a plena consciência do cidadão. Neste contexto, Teixeira (2022), em sua análise sobre os ganhos de bem-estar e os riscos à autonomia, argumenta que a mera ausência de coerção não é suficiente para a justificação moral dos nudges. Mesmo que a opção indesejada não seja proibida, a manipulação do ambiente decisório pode violar o princípio da autonomia, transformando o cidadão em um objeto passivo da política pública, em vez de um agente ativo e reflexivo. As críticas éticas se concentram em três pontos principais:

1. **Transparência (Disclosure):** A falta de clareza sobre a intenção da intervenção (nudge) pode ser vista como manipulação. Para serem éticos, os nudges devem ser transparentes, ou seja, o agente deve poder identificar e reverter a influência se desejar.

2. Perda de Autonomia: Há o risco de que o uso contínuo de defaults e outras formas de facilitação atrofie a capacidade de deliberação (*deliberative capacity*) do cidadão, tornando-o dependente das escolhas predefinidas e menos capaz de tomar decisões complexas.
3. Distorção do Objetivo: O risco de que os nudges sejam aplicados por motivações políticas ou financeiras do Estado, em vez de genuinamente alinhados com o melhor interesse do cidadão, levanta a questão da moralidade do “arquiteto de escolhas”.

Do ponto de vista econômico, o grande mérito dos nudges reside, primariamente, em sua eficiência em termos de custo-benefício. Isso se deve ao fato de que, ao contrário de incentivos fiscais e subsídios, que demandam despesas orçamentárias significativas, a maioria dos nudges implica apenas custos de desenho e implementação – por exemplo, a reformulação de uma carta de cobrança ou de um formulário online –, o que se traduz em um retorno marginal muito alto. A eficácia dessa ferramenta é, em geral, avaliada não só pela sua capacidade de gerar um efeito no comportamento-alvo, mas também pela durabilidade dessa mudança.

Além de econômicos, os nudges oferecem uma solução politicamente atrativa. Eles permitem que o governo demonstre ação e obtenha resultados rápidos e visíveis, visto que evitam a necessidade de legislação complexa ou de grandes alocações orçamentárias. A intervenção mínima e a ausência de grandes repasses financeiros tornam os nudges especialmente atrativos para países com restrições fiscais, como é o caso do Brasil. Ademais, a sinergia entre nudges e incentivos econômicos tradicionais permite que a política pública alcance resultados superiores ao que a soma de suas partes geraria isoladamente (MARIS; DORNER; CARLSSON, 2024); por exemplo, um pequeno subsídio para energia limpa pode ser potencializado por um feedback comportamental que mostra a economia imediata.

Apesar da notável eficiência, as limitações dos nudges exigem uma avaliação mais profunda. A alteração de comportamento induzida por um nudge é frequentemente pequena, variando em média de 1% a 5%. Consequentemente, isso levanta o problema da escala, indicando que, para problemas de grande porte ou que demandam mudanças drásticas, como uma crise de saúde pública ou uma reforma fiscal profunda, o nudge isolado pode ser insuficiente ou levar a uma falsa sensação de solução. Outra preocupação central é a durabilidade, a reversão e o licenciamento moral. Muitos estudos apontam que o efeito de um nudge pode ser temporário, ou se reverter quando a intervenção é removida, especialmente caso

o comportamento desejado não seja internalizado pelo Sistema 2. Soma-se a isso o risco do licenciamento moral (moral licensing), onde o indivíduo, ao ser induzido a uma pequena "boa ação" (como selecionar uma doação por default), sente-se justificado a ter um comportamento menos virtuoso em outra área. Finalmente, o contexto cultural e o rigor metodológico são cruciais. A sensibilidade cultural dos vieses cognitivos exige que o mapeamento e a aplicação de nudges sejam realizados com rigorosos testes de campo (A/B testing) e adaptação cultural, o que, por sua vez, eleva o custo intelectual da política, demandando equipes especializadas em ciências comportamentais, algo que muitas estruturas públicas brasileiras ainda carecem.

É fundamental reconhecer que os nudges são ferramentas complementares, e jamais substitutas, de políticas públicas robustas. A atratividade do baixo custo não deve, portanto, cegar os formuladores de políticas para a necessidade de soluções sistêmicas. A grande falha reside em usar o nudge como um "curativo" (band-aid) para problemas sociais e econômicos que exigem intervenções estruturais complexas, tais como redistribuição de renda ou regulamentação forte. Em suma, o nudge é excelente para otimizar a implementação de políticas existentes, mas torna-se perigoso quando se transforma na política em si.

A principal preocupação ética e comportamental reside nos usos mal-intencionados das técnicas de arquitetura de escolhas. Tais usos se manifestam, primeiramente, nos chamados Dark Nudges, que são intervenções que utilizam os mesmos mecanismos psicológicos dos nudges legítimos, porém com a intenção deliberada de beneficiar o arquiteto de escolhas em detrimento do bem-estar do indivíduo. Um exemplo comum no setor privado é a subscrição automática e difícil de cancelar de serviços (inscrição fácil, cancelamento difícil). Em segundo lugar, há os Sludges, termo cunhado por Sunstein (2020), que se refere às fricções, obstáculos e burocracias desnecessárias que são intencionalmente adicionadas ao processo de escolha para desencorajar o cidadão de acessar um benefício ou serviço. Exemplos incluem formulários excessivamente longos e complexos (dificultando o acesso a auxílios sociais) ou processos de reembolso com múltiplas etapas e longos períodos de espera. Portanto, enquanto o nudge empurra para uma escolha desejada, o sludge trava a escolha ou o acesso a um benefício.

A análise crítica sobre a ética dos nudges é frequentemente ilustrada com exemplos do setor privado, onde a maximização do lucro pode levar ao uso de táticas manipuladoras. Petticrew et al. (2020), ao estudar a indústria de bebidas alcoólicas (Big Alcohol), identificaram o uso estratégico de ambos os mecanismos (dark nudges e sludges) em materiais de Responsabilidade Social Corporativa (RSC) e comunicação de marketing. Um Exemplo de

Dark Nudge nessa indústria é a apresentação de informações de saúde de forma a normalizar o consumo ou explorar o viés do otimismo, fazendo com que o indivíduo minimize os riscos associados ao álcool; isso é feito por meio de mensagens que sutilmente promovem o consumo responsável, mas em contextos que encorajam o engajamento contínuo com a marca, desviando a atenção dos danos reais à saúde. Já o Exemplo de Sludge no setor privado geral são os processos intencionalmente complicados de cancelamento de assinaturas (como a necessidade de ligar para um número específico em horário comercial, preencher múltiplos campos ou passar por várias telas de confirmação), que exploram a inércia e o viés do status quo para manter o consumidor preso ao serviço.

O risco mais insidioso na aplicação pública não é apenas o dark nudge explícito, mas sim a manifestação do sludge. É inaceitável que o Estado, que deveria ser o provedor máximo de bem-estar, utilize a fricção e a burocracia intencional para economizar recursos, negando acesso a direitos. Além disso, a existência do dark nudge no setor privado serve como um alerta: se a manipulação comportamental é uma arma eficaz para o lucro, é ainda mais perigosa nas mãos de um governo com poder de coerção. Portanto, a implementação de nudges no setor público deve ser submetida a um escrutínio ético e legal muito mais rigoroso do que no setor privado. A existência de dark nudges e sludges reforça a necessidade de uma governança rigorosa sobre o uso da economia comportamental no setor público, garantindo que o poder de influenciar não se transforme em poder de manipular ou dificultar o acesso do cidadão aos seus direitos. Veras e Santos (2023), ao analisarem as perspectivas éticas e jurídicas para o uso de nudges em instituições públicas brasileiras, destacam que a implementação dessas ferramentas exige a observância rigorosa de princípios de transparência, monitoramento e controle democrático. A carência de diretrizes claras pode levar a desvios, onde as intervenções se assemelham mais a sludges do que a nudges legítimos, comprometendo o interesse social e a legitimidade das ações estatais.

4.2 O DESAFIO DA REGULAMENTAÇÃO E AS DIRETRIZES NO BRASIL

A análise crítica da tríade Ética, Economia e Comportamento culmina na necessidade premente de um arcabouço regulatório. A falta de diretrizes claras para o uso de nudges por órgãos públicos, especialmente no Brasil, expõe o cidadão à discricionariedade do arquiteto de escolhas. Portanto, se o propósito do paternalismo libertário é melhorar o bem-estar, a governança deve focar em garantir três pilares fundamentais. O primeiro é a Legitimidade da Escolha Alvo: o objetivo do nudge deve ser um consenso socialmente aceitável e

comprovadamente benéfico para o indivíduo, como, por exemplo, em áreas de saúde ou poupança. O segundo é a Transparência e Capacidade de Saída (Easy Opt-Out): o cidadão deve estar ciente de que está sendo influenciado e deve ser extremamente fácil reverter a escolha induzida, pois a transparência é a grande salvaguarda contra a manipulação. E, por fim, o terceiro pilar é o Monitoramento e Avaliação Contínua: a intervenção deve ser rigorosamente testada e os resultados publicados. Um nudge só é ético e eficiente se a sua eficácia for mensurável e superior as alternativas de baixo custo.

Portanto, o debate sobre nudges não é mais sobre se devemos usá-los, mas sim como. O ponto de inflexão na discussão não reside na teoria, e sim na prática regulatória. A arquitetura de escolhas é inevitável. Nesse sentido, a verdadeira tarefa do Estado é garantir que essa arquitetura seja construída sobre uma fundação de integridade, e não de exploração ou negligência, e que sirva ao cidadão como um agente autônomo, e não como um mero alvo comportamental.

5 O PANORAMA COMPORTAMENTAL BRASILEIRO: ANÁLISE DETALHADA DAS APLICAÇÕES DE NUDGES

O Brasil, embora não possua uma Unidade de Nudge centralizada e formalizada nos moldes de países como o Reino Unido ou Estados Unidos, adota a Economia Comportamental de forma difusa e setorial. Essa governança comportamental implícita constitui um vasto campo de estudo, onde a análise das aplicações práticas revela tanto o potencial de eficiência quanto os riscos éticos e operacionais do nudge. A investigação aprofundada dos casos emblemáticos em diferentes esferas do poder público e do mercado é crucial, portanto, para avaliar as motivações regulatórias, os impactos alcançados e, sobretudo, as oportunidades de aprimoramento das intervenções sob uma ótica de responsabilidade e autonomia.

As intervenções de maior relevância social e econômica são, inegavelmente, aquelas que visam corrigir falhas de decisão individual que geram custos significativos para o indivíduo e para a coletividade, ou seja, as externalidades negativas, como as encontradas nos setores de saúde e finanças de longo prazo. Nesses domínios, a intervenção estatal se justifica pela necessidade de proteger o cidadão de seus próprios vieses e, simultaneamente, mitigar os ônus sociais decorrentes desses comportamentos.

Um dos casos mais emblemáticos e bem-sucedidos é o Combate ao Tabagismo. O Brasil é internacionalmente reconhecido pela sua robustez nas políticas de controle do tabaco, e muitas das ações adotadas, embora anteriores à popularização do termo nudge, alinham-se perfeitamente aos seus conceitos. Conforme a análise detalhada de Cintra (2024), a principal intervenção reside no uso compulsório de advertências sanitárias com imagens chocantes nos maços de cigarro. Este é um nudge poderoso de Saliência, Framing e Aversão à Perda, cuja imagem gráfica, de forte impacto emocional, força o fumante, no momento da compra ou consumo, a confrontar o prazer imediato do Sistema 1 com o risco de longo prazo do Sistema 2. A motivação central desta política é, assim, superar o viés de otimismo e o viés de presente do fumante, que o levam a subestimar os riscos futuros da doença em favor da recompensa imediata da nicotina, mitigando, em última instância, os custos altíssimos de saúde pública. Contudo, é fundamental ressaltar que Cintra (2024) reforça a ideia de que a notável eficácia dessas medidas se deve, em grande parte, à sua complementaridade com a regulação coercitiva, como a proibição de publicidade, a restrição de point-of-sale e, principalmente, o aumento de impostos.

A política de advertências é contínua e institucionalizada, contribuindo para a consolidação do Brasil como um dos países com as menores taxas de prevalência de tabagismo no mundo. O desafio atual da política é manter a taxa de sucesso frente à saturação cognitiva. Estudos recentes (2024) sugerem que, para fumantes crônicos, a reativação do Sistema 2 exige a complementação com nudges mais direcionados à identidade e ao controle do impulso, como o aumento da saliência dos serviços de cessação gratuita (Facilitação) e o uso de mensagens de Norma Social Descritiva em locais de alto consumo, reforçando a taxa de sucesso dos ex-fumantes.

De forma semelhante, no Mercado Financeiro, o nudge é utilizado para proteger o investidor leigo de vieses que comprometem a poupança e a alocação de ativos em um cenário de crescente complexidade e informação assimétrica. A pesquisa de Pereira (2020) sobre a aplicação dessas ferramentas em instituições financeiras ilustra amplamente o uso de enquadramento (framing) e linguagem na apresentação de risco/retorno, bem como a utilização de questionários de suitability para combater o viés da ancoragem e a utilização de defaults para planos de previdência (adesão automática). A motivação regulatória primária é combater o viés de presente (troca de segurança futura por consumo imediato), o excesso de confiança do investidor e o viés da familiaridade, induzindo decisões mais alinhadas aos objetivos de longo prazo e ao perfil de risco. Não obstante o impacto positivo na taxa de poupança e na alocação de ativos, o setor apresenta um altíssimo risco de conversão em dark nudge. Pereira (2020) aponta que a mesma ferramenta usada para informar pode ser sutilmente desviada para manipular, como na ênfase exagerada em potenciais ganhos de produtos complexos (ex: COE), explorando o viés de otimismo do cliente. Desse modo, o aprimoramento do nudge financeiro exige uma regulamentação mais clara do framing. Sugere-se, inclusive, que a CVM (Comissão de Valores Mobiliários) imponha o Princípio da Transparência de Perdas, exigindo que as perdas potenciais sejam apresentadas com a mesma saliência visual e emocional dos ganhos, mitigando, assim, o risco de dark nudges pelas próprias instituições reguladas.

Outro campo de aplicação de extrema relevância institucional é aquele que visa a Legitimação e Eficiência Institucional, buscando alterar culturas arraigadas, como a cultura do litígio no judiciário e a fraude em ambientes corporativos. Nesses cenários, o nudge age como um facilitador de processos e um reforçador de normas éticas.

No Judiciário brasileiro, por exemplo, o nudge é instrumentalizado para promover a autocomposição (acordo), crucial para a Política Nacional de Tratamento Adequado dos

Conflitos. As intervenções comportamentais concentram-se em superar obstáculos cognitivos que levam à perpetuação do litígio. Utiliza-se o Enquadramento (Framing) e a Ancoragem, onde o mediador, atuando como arquiteto de escolhas, utiliza o framing para transformar a narrativa da disputa de uma "perda de direitos" para uma "solução customizada e ganho de tempo", conforme analisado por Andrade, Pereira e Góes (2022). A motivação é superar o efeito de dotação (Endowment Effect) – que leva as partes a supervalorizarem seu argumento original – e a aversão à perda (o medo de ceder na negociação), visando induzir a escolha pelo método do acordo. A aplicação tem demonstrado sucesso parcial, com aumento nas taxas de autocomposição, mas a eficácia varia muito em função da capacitação do mediador. Não obstante, o risco ético desta aplicação é a coerção sutil. Se o mediador utiliza o nudge de forma opaca ou para induzir uma solução específica, ele viola o princípio da imparcialidade.

A política de fomento à mediação e ao uso de nudges é contínua e fortemente incentivada pelo CNJ, indicando sua institucionalização como ferramenta processual. Portanto, o aprimoramento reside no treinamento ético rigoroso, focando o nudge apenas na facilitação do diálogo e na remoção de vieses processuais, preservando a autonomia das partes para decidir sobre o mérito da controvérsia.

Analogamente, em Programas de Integridade e Combate à Fraude, os nudges são empregados como ferramentas de baixo custo para reforçar a cultura de compliance em ambientes corporativos e públicos. Os nudges aplicados incluem a Norma Social (destacar que a maioria age corretamente), o Comprometimento (exigir a assinatura do código de ética no topo do documento) e a Saliência dos canais de denúncia. A motivação é combater a racionalidade limitada no momento do desvio e o viés de conformidade. Conforme a pesquisa de Carvalho (2019), o nudge atua na prevenção de desvios ocasionais, reforçando a expectativa institucional e a moralidade intrínseca, o que representa um ganho marginal significativo. O uso desses nudges é crescente no setor privado e em órgãos públicos de controle. No entanto, é crucial observar que sua eficácia é limitada contra a fraude deliberada (racionalidade instrumental), não substituindo a fiscalização e as sanções. Para aprimorar as intervenções, torna-se essencial o uso de saliência temporal, enviando lembretes de ética em momentos de alto risco (como antes de decisões financeiras críticas), e a personalização das mensagens de norma social, alavancando o impacto do nudge por meio da identificação grupal.

A área tributária representa o maior campo de testes para a aplicação de nudges no setor público brasileiro, dada a necessidade crônica de aumentar a conformidade e reduzir a

inadimplência, muitas vezes causadas por desatenção, inércia ou complexidade do processo, e não por evasão intencional. A Receita Federal do Brasil (RFB) tem liderado o uso dessas ferramentas, focando na simplificação, saliência e apelo social.

A dissertação de Kishi (2024), que trata especificamente do Impacto da Aplicação de Nudges na Estratégia de Cobrança do IRPF (Imposto de Renda da Pessoa Física), oferece uma análise de A/B testing (teste e campo) crucial para entender a efetividade do nudge na administração pública. As intervenções da RFB frequentemente exploram o Viés da Norma Social (informando o contribuinte que a maioria já se regularizou) e o Enquadramento Negativo (destacando as consequências do não pagamento, como multa e representação criminal).

A continuidade é assegurada pela relação custo-benefício. A Receita Federal (RFB) não apenas institucionalizou os nudges em sua régua de cobrança, mas ampliou sua aplicação, inclusive para o combate a inconsistências nas declarações pré-preenchidas (nudge de Facilitação e Saliência). O sucesso do framing de Aversão à Perda (multas) se consolidou, sendo replicado em ciclos subsequentes (2023/2024). Aprimoramento: A nova fronteira é a segmentação avançada dos contribuintes. Em 2024, a RFB tem explorado ativamente o nudge de Comparação de Pares (Peer Comparison), enviando mensagens que comparam o comportamento fiscal do contribuinte em falta com a média de seu grupo social ou profissional, potencializando o impacto da Norma Social e reforçando a legitimidade da intervenção. A motivação central é transformar a inércia cognitiva em ação, reduzindo o custo de compliance tanto para o contribuinte quanto para o fisco. O aprimoramento, nesse caso, passa pela personalização: os resultados indicam que as mensagens são mais eficazes quando segmentadas por perfil do devedor (gênero, idade, valor da dívida), permitindo calibrar o nudge para a vulnerabilidade cognitiva específica de cada grupo.

Além do IRPF, a complexidade da legislação trabalhista e previdenciária também se beneficia do nudge. O estudo de Andrade (2024) sobre a Arrecadação da Contribuição Sindical ilustra a aplicação do Nudge de Default em um contexto altamente politizado pela Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017), que tornou a contribuição facultativa. A alteração legal criou um default de "não pagamento", resultando em brusca queda na receita sindical devido, em parte, à inércia e ao viés do status quo. O desafio regulatório, neste cenário, é ético-comportamental: como implementar um nudge que restaure o financiamento sindical sem ferir a autonomia da escolha facultativa imposta pela lei? Andrade (2024) sugere que a solução não reside em reverter o default (o que seria ilegal), mas em utilizar nudges de Facilitação e Saliência na comunicação entre empregador e empregado, garantindo que a opção de

contribuição seja apresentada de forma extremamente clara e em um momento de atenção decisória, mitigando a inércia e o sludge burocrático criado pela necessidade de autorização prévia.

O campo da Proteção de Dados Pessoais e o Cíberespaço é onde a necessidade de intervenção regulatória se manifesta de forma mais aguda, haja vista a proliferação de dark nudges e sludges no ambiente digital. O cerne do problema é que o mercado, na ausência de intervenção, explora a preguiça cognitiva do usuário para obter o consentimento mais vantajoso.

A resposta regulatória brasileira veio com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que, ao estabelecer o princípio do Privacy by Default (privacidade por padrão), institucionalizou o Nudge de Default em favor do cidadão. Isso impõe que a opção mais protetiva seja a predefinida, combatendo a fadiga decisória do usuário, que tende a aceitar a primeira opção apresentada. A motivação desta arquitetura de escolhas regulada e compulsória é, fundamentalmente, combater o uso de dark patterns, nos quais empresas utilizam sludges (termos de consentimento longos e ilegíveis) e dark nudges (botões de "aceitar tudo" salientes e de "gerenciar opções" escondidos) para explorar a irracionalidade, conforme alertado por Verbicaro e Calandrini (2022). O impacto direto é a restauração da autonomia no ambiente digital, transformando a lei na principal arquiteta de escolhas.

A ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados) moveu-se da fiscalização reativa para a Regulação Comportamental Ativa. Em 2024, foi lançada uma consulta pública e iniciadas diretrizes para a emissão de Regulamentação Específica sobre Dark Patterns, focando em como o design da interface (uso de cores, tamanho de fonte, layering da informação) configura violação à autonomia. Esta iniciativa é um reconhecimento regulatório de que a eficácia do Privacy by Default depende diretamente de combater o sludge e os dark nudges em sua raiz, garantindo que o opt-out seja tão fácil quanto o opt-in, alinhando-se perfeitamente com o proposto Protocolo Ético de Arquitetura de Escolhas (PEAE). Sob essa perspectiva, o aprimoramento desta intervenção é uma prioridade, sendo necessário que a ANPD garanta que a transparência e a facilidade de opt-out sejam a regra, e não a exceção exploratória.

6 AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DOS NUDGES EM RELAÇÃO AO BEM-ESTAR INDIVIDUAL E COLETIVO

A necessidade de se avaliar a efetividade dos nudges em relação ao bem-estar individual e coletivo passa, inescapavelmente, pela análise crítica de seu fundamento doutrinário: o Paternalismo Libertário, conceito formulado por Richard H. Thaler e Cass R. Sunstein (2008). Este conceito, que se estabeleceu como o mais relevante entre as novas formas de "paternalismo suave" (soft paternalism), é descrito pelos autores como "não sendo uma contradição em termos" (SUNSTEIN; THALER, 2015), buscando uma complexa síntese entre a liberdade de escolha (o aspecto libertário) e a busca pelo melhor interesse do indivíduo (o aspecto paternalista).

A justificativa para essa intervenção suave repousa sobre duas premissas fundamentais da Economia Comportamental. Em primeiro lugar, está o Reconhecimento da Racionalidade Limitada, baseada nas descobertas de Daniel Kahneman e Amos Tversky (1974), que demonstram que a presunção de que as pessoas, quase todo o tempo, fazem escolhas que estão em seu melhor interesse é falsa. Na realidade, os indivíduos são sistematicamente suscetíveis a vieses cognitivos e heurísticas, sendo geralmente impulsivos, imprevidentes e sujeitos a vieses dos quais não se dão conta. Essa racionalidade e autocontrole limitados levam a decisões inconsistentes ou subótimas em áreas cruciais como saúde, finanças e consumo. Como as pessoas frequentemente escolhem mal — não poupam o suficiente, ingerem mais calorias do que o recomendado, ou consomem álcool em excesso —, o paternalismo libertário afirma ser legítimo que arquitetos de escolha orientem o comportamento para promover o bem-estar.

Em segundo lugar, Thaler e Sunstein (2008) postulam a Inevitabilidade da Arquitetura de Escolha, que se refere à forma como o contexto em que as decisões são tomadas é organizado. A abordagem sustenta que é impossível evitar algum tipo de paternalismo, pois em qualquer contexto de tomada de decisão, a forma como as opções são apresentadas exercerá influência sobre o resultado. Desse modo, os formuladores de políticas públicas, ou os "arquitetos de escolha" (HORTA, 2017), não podem evitar influenciar, de alguma forma, as decisões. Para o Paternalismo Libertário, é eticamente defensável que essa influência seja deliberadamente utilizada para guiar os indivíduos em direção a escolhas que melhorariam seu bem-estar, evitando a "negligência inepta" de um ambiente de escolha arbitrário.

Os mecanismos de Arquitetura de Escolha que ilustram essa inevitabilidade são cruciais para o conceito, destacando-se:

Regras Padronizadas (Default Rules): A regra pré-definida tem um poder de influência surpreendentemente forte, pois as pessoas tendem a seguir a opção default devido à inércia, em vez de se esforçarem para avaliar todas as alternativas. O exemplo clássico é a inscrição automática (opt-out) em planos de aposentadoria 401(k), que produz um aumento incrível no número de inscritos, em comparação com a exigência de inscrição ativa (opt-in).

Efeitos de Enquadramento (Framing Effects): A forma semântica como as opções são formuladas influencia a escolha, mesmo que ambas as formulações signifiquem a mesma coisa. Por exemplo, o enquadramento de um procedimento médico como tendo "90% de chance de dar certo" torna as pessoas mais propensas a aceitá-lo do que a formulação com "10% de chance de dar errado". Nesses casos, as "preferências" do indivíduo são construídas pelo enquadramento.

Âncoras (Starting Points): O primeiro valor ou ponto de partida com que se tem contato afeta a avaliação e a decisão subsequente, especialmente quando as pessoas não têm preferências bem formadas.

6.1 O DILEMA DA EFETIVIDADE: BEM-ESTAR, AUTONOMIA E A CRÍTICA AO PATERNALISMO

Não obstante a defesa dos autores, a gramática do Paternalismo Libertário levanta uma grave objeção ética e filosófica. O aspecto libertário reside na insistência séria de que as pessoas devem ser livres para optar por se retirar das situações especificadas, se assim escolherem. O paternalismo libertário não impede ou veda as escolhas individuais, não impõe obrigações ou proibições, permitindo que as pessoas escolham o próprio caminho com o menor custo possível. Por isso, o termo é justificado, e a possibilidade de opt-out funciona como uma salvaguarda contra planejadores confusos ou com motivações duvidosas.

Contudo, a crítica, conforme sublinha Ricardo Lins Horta (2017), não reside na coerção, mas na manipulação. A intervenção pode ser vista como uma nova forma de intervenção tecnocrática na esfera individual que, ao invés de aprimorar a capacidade de deliberação racional (Sistema 2), simplesmente a contorna ou a burla através da exploração dos vieses do Sistema 1 (intuitivo).

O dilema ético do Paternalismo Libertário é aguçado pela emergência das práticas maliciosas de arquitetura de escolhas. Conforme aponta Luiz Felipe Drummond Teixeira (2022), a efetividade de um nudge é eticamente questionável se vier acompanhada de um risco à autonomia, risco este que se materializa nos Dark Nudges e nos Sludges.

Os Dark Nudges, como analisado por Petticrew et al. (2020) no contexto da indústria do álcool, são intervenções que utilizam os vieses cognitivos com a intenção deliberada de beneficiar o arquiteto de escolhas (e.g., lucro) em detrimento do bem-estar do indivíduo (e.g., saúde). Já o Sludge representa o mecanismo de fricção intencional que torna o opt-out (a escolha contrária ao default) oneroso, complicado ou demorado. A existência dessas práticas é uma violação direta do princípio libertário do Paternalismo Libertário, que exige que a escolha alternativa seja sempre fácil e sem custos significativos.

A presença desses mecanismos em diversos mercados reforça a crítica central: a arquitetura de escolha é uma ferramenta de poder. Quando o ganho coletivo (aumentar arrecadação) ou o lucro privado (aumentar o consumo) entra em conflito com a neutralidade do nudge, a fronteira entre a orientação benevolente do Paternalismo Libertário e a manipulação simplificada torna-se perigosamente tênue, exigindo uma rigorosa análise ética e regulatória.

6.2 ANÁLISE APLICADA DO BEM-ESTAR E AUTONOMIA NO BRASIL

A efetividade dos nudges aplicados no Brasil demonstra que o ganho de bem-estar individual (BEI) e coletivo (BEC) é significativo, mas sempre mediado pela transparência e pelo contexto regulatório. A análise dos casos concretos ilustra a tensão inerente ao Paternalismo Libertário.

No caso do Combate ao Tabagismo, a intervenção gera um alto Bem-Estar Individual (saúde do fumante) e um alto Bem-Estar Coletivo (redução de custos de saúde pública e fumo passivo). A crítica do Paternalismo Libertário se manifesta na intensidade e na intrusão das advertências gráficas, que exploram o viés de aversão/medo de forma maximizada. O componente paternalista é visto como altamente manipulador, mas justificado pela magnitude da externalidade negativa (o risco de vida e o custo social). A efetividade, neste caso, é inquestionável, mas se apoia em uma forte dose de paternalismo justificada pelo fracasso da deliberação racional em face do vício.

Já no Mercado Financeiro e de Investimentos, o nudge busca o alto Bem-Estar Individual, conduzindo o investidor a perfis de risco adequados e superando o viés do presente

em favor da poupança de longo prazo. O Bem-Estar Coletivo é médio, pois contribui para a estabilidade sistêmica e a menor dependência de aposentadorias públicas. Contudo, este é o campo de maior Risco de Dark Nudge, uma vez que o arquiteto de escolha é primariamente uma instituição privada. O paternalismo falha se o default ou o framing priorizar os produtos mais rentáveis para o banco em detrimento do ótimo do cliente, sendo rapidamente substituído pelo paternalismo exploratório. A efetividade, portanto, depende inteiramente da fiscalização de órgãos como a CVM para garantir a pureza da intenção.

A situação na Arrecadação de Impostos (IRPF), conduzida pela Receita Federal, foca o alto Bem-Estar Coletivo (financiamento do Estado e das políticas públicas), com um Bem-Estar Individual baixo/indireto. O uso do Viés de Norma Social (peer comparison) para aumentar o compliance levanta a crítica sobre o Estado manipular vieses para seus próprios fins fiscais (KISHI, 2024). Embora não haja restrição de escolha, o uso de pressão social para fins tributários é visto por alguns como um paternalismo excessivo. A alta efetividade e o baixo custo da intervenção, contudo, reforçam o argumento pragmático de Thaler e Sunstein de que a negligência inepta seria a pior alternativa.

Por fim, na Proteção de Dados Pessoais, a intervenção regulatória via LGPD e o Privacy by Default geram alto Bem-Estar Individual (proteção do capital informacional) e alto Bem-Estar Coletivo. Aqui, o Paternalismo Libertário é empregado não contra a irracionalidade do indivíduo, mas contra a má-fé do mercado. O nudge compulsório de default é necessário para restaurar o aspecto libertário da escolha, sendo o principal risco o Sludge: se as plataformas digitais criarem etapas complexas para evitar o default de proteção, o componente libertário do Paternalismo Libertário é violado, exigindo a intervenção contínua e a regulamentação ativa de dark patterns pela ANPD.

Em última análise, a efetividade de um nudge reside em sua capacidade de gerar bem-estar, mas sua legitimidade está ancorada na sua obediência ao princípio fundamental do Paternalismo Libertário: a transparência radical e a facilidade de desvio (opt-out). A fronteira entre o nudge libertário e a manipulação só é mantida pela existência de um arcabouço de governança comportamental que exige que o arquiteto de escolha, seja ele público ou privado, atue sempre em nome do bem-estar do cidadão, e não do seu próprio interesse.

7 PROPOSIÇÃO E GOVERNANÇA: CRITÉRIOS PARA O USO RESPONSÁVEL DE NUDGES NO BRASIL

O presente capítulo visa sintetizar os achados da pesquisa, cumprindo o último objetivo específico deste trabalho: propor critérios para o uso responsável de nudges em políticas públicas, considerando a transparência, a autonomia e os possíveis efeitos colaterais. A análise exaustiva dos modelos internacionais e da "governança comportamental implícita" no Brasil estabeleceu o diagnóstico de que a efetividade dos nudges é inegável, mas sua legitimidade está sob risco devido à falta de coordenação e de um protocolo ético unificado. Diante dessa vulnerabilidade, propõe-se a instituição do Protocolo Ético de Arquitetura de Escolhas (PEAE), uma solução de governança desenhada para o contexto regulatório brasileiro.

O Protocolo Ético de Arquitetura de Escolhas (PEAE) não se apresenta como uma inovação doutrinária a priori, mas sim como a síntese propositiva e a solução regulatória necessária para as lacunas éticas e os riscos operacionais identificados na aplicação de nudges no Brasil. A ideia central do PEAE é institucionalizar o compromisso ético do Estado, elevando a aplicação de nudges de uma tática setorial para uma política de governança.

Esta proposição é a conclusão lógica das lições extraídas da análise empírica e teórica do trabalho: Em primeiro lugar, a inevitabilidade ética do nudge. A crítica ao Paternalismo Libertário (HORTA, 2017; TEIXEIRA, 2022) demonstrou que o nudge só é moralmente legítimo se compensar a exploração dos vieses cognitivos (Sistema 1) com a transparência radical e a garantia de facilidade de desvio (ease of opt-out). O PEAE, portanto, estabelece que a transparência e a autonomia não são opcionais, mas sim requisitos de validade da intervenção.

Em segundo lugar, a necessidade de combater o risco de descoordenação e a ameaça do sludge. O mapeamento revelou que a aplicação setorial no Brasil, como o sucesso da Receita Federal (RFB) na Norma Social (KISHI, 2024), é isolada. A falta de um mandato unificado cria uma vulnerabilidade sistêmica, onde o acúmulo de know-how fica restrito a iniciativas pontuais. Além disso, a atuação regulatória da ANPD na proteção de dados (VERBICARO; CALANDRINI, 2022) comprova que o mercado naturalmente se move em direção à exploração da irracionalidade do consumidor (dark nudges). O PEAE baseia-se na lição da LGPD de que o Estado precisa ser o "arquiteto de escolhas do arquiteto de escolhas", impondo o padrão protetivo e banindo o sludge burocrático (fricção intencional que dificulta o acesso a direitos). Em síntese, o PEAE representa a institucionalização do crivo ético para a prática do nudge,

transformando a experiência empírica isolada brasileira em um framework de governança sustentável.

O desenho operacional do Protocolo Ético de Arquitetura de Escolhas (PEAE) inspira-se diretamente e adapta os modelos de governança comportamental de maior sucesso e rigor metodológico do mundo, o Reino Unido e os Estados Unidos, às exigências éticas e regulatórias do Brasil.

A principal conexão do PEAE com o modelo britânico do Behavioural Insights Team (BIT) reside na metodologia operacional e no rigor da avaliação de impacto. O BIT é o padrão-ouro (HALPERN; SANDERS, 2016), e o PEAE absorve sua estrutura de avaliação (Testes A/B ou RCTs) para o Princípio de Avaliação Obrigatória e Publicidade. Onde o BIT sugere a metodologia EAST (Easy, Attractive, Social, Timely), o PEAE exige que cada etapa do design do nudge seja validada por testes de campo, garantindo que a eficácia seja um resultado comprovado e não uma mera coincidência. A experiência do BIT também demonstra a viabilidade da institucionalização, mas levanta a crítica sobre a escala e a ética em crises (DEGERMAN et al., 2024). O PEAE responde a esta crítica exigindo que a transparência e a facilidade de desvio sejam o filtro ético anterior ao teste de eficácia.

Em paralelo, a conexão do PEAE com o modelo americano, liderado pelo Social and Behavioral Sciences Team (SBST), reside no foco na otimização da eficiência governamental e no combate à fricção burocrática (antisludge). O SBST, formalizado pela Ordem Executiva 13707 (CONGDON; SHANKAR, 2016), concentrou-se em usar nudges para simplificar processos e aumentar o acesso a benefícios. O PEAE transforma este objetivo em um princípio inegociável, o Princípio da Facilidade de Desvio (Ease of Opt-Out) e Antisludge. Onde o SBST demonstra que o nudge é eficaz para remover o sludge estatal (burocracia), o PEAE exige que a remoção do sludge seja uma obrigação ética e operacional. O debate americano sobre a oposição ideológica aos defaults (JUNG; MELLERST, 2016) reforça, ainda, o Princípio da Transparência Radical, que o PEAE adota para garantir a aceitação pública no diverso contexto brasileiro.

7.1 PROPOSTA DE SOLUÇÃO

Diante do diagnóstico de descoordenação e do alicerce metodológico dos modelos internacionais, propõe-se o Protocolo Ético de Arquitetura de Escolhas (PEAE), baseado em

quatro pilares éticos e operacionais que devem ser o mandato de governança comportamental no Brasil.

O PEAE tem como objetivo convergir a crítica à autonomia (TEIXEIRA, 2022) com a necessidade de rigor metodológico (BIT/SBST), estabelecendo critérios de design que mitiguem os riscos de manipulação e sludge.

O Princípio da Transparência Radical (Disclosure), este princípio exige que o agente público divulgue a intenção comportamental subjacente ao nudge. A intervenção não pode ser "escondida". Deve haver uma nota clara informando que a opção padrão ou a forma de apresentação da escolha foi estabelecida para um propósito específico de bem-estar ou conformidade, garantindo que o cidadão esteja ciente de que está sob a influência de uma arquitetura de escolhas. A transparência radical é o mecanismo que protege a autonomia, permitindo que o cidadão ative o Sistema 2 para deliberar sobre a influência sofrida.

O Princípio da Facilidade de Desvio (Ease of Opt-Out) e Antisludge, o PEAE impõe que o custo não monetário para se desviar do nudge (opt-out) deve ser mínimo. Crucialmente, o PEAE deve proibir ativamente os sludges estatais (burocracia intencional ou formulários complexos para acesso a direitos). O processo para escolher uma alternativa deve ser tão simples, rápido e acessível quanto a aceitação da opção padrão. Este é o alicerce libertário do Protocolo, garantindo que o poder de influenciar não se converta em coerção por exaustão ou complexidade.

O Princípio da Legitimidade do Objetivo e da Não-Substituição, o propósito do nudge deve estar inequivocamente alinhado com a maximização do bem-estar social, vedando o uso para ganhos puramente políticos ou fiscais (evitar o custo de legislar). O nudge deve ser encarado como um complemento e não um substituto para políticas públicas mais robustas (MARIS; DORNER; CARLSSON, 2024). Em casos de falhas de mercado graves (ex: desigualdade de renda), o nudge deve apoiar a regulação coercitiva, e não ser a única resposta do Estado.

O Princípio da Avaliação Rigorosa e Publicidade, toda intervenção deve ser baseada em evidências, testada e auditada, e seus resultados devem ser transparentes. O órgão responsável deve realizar Testes A/B (RCTs) para comprovar o impacto e evitar efeitos colaterais não intencionais (moral licensing ou backlash). Os resultados, positivos e negativos, devem ser publicados em relatórios periódicos, sujeitos ao escrutínio acadêmico e democrático (modelo da RFB e BIT).

Para transformar os princípios do PEAE em ação, propõe-se um método de aplicação estruturado que detalha a implementação, a execução em fases e a estrutura de governança necessária. O desenvolvimento e a implementação do PEAE devem ocorrer em fases progressivas, sob a coordenação de um Órgão Coordenador de Nudges (idealmente uma Unidade de Behavioral Insights formalmente estabelecida em nível federal).

Detalhamento das Fases de Implementação:

Fase 1: Desenho e Institucionalização (Foco em Órgãos de Alto Impacto). A primeira etapa é a criação da estrutura normativa (decreto ou portaria) que estabeleça o PEAE como o mandato obrigatório para qualquer órgão que aplique nudges. O Protocolo deve ser aplicado inicialmente em órgãos que já possuem know-how e infraestrutura de dados para Testes A/B, atuando como um filtro ético e metodológico. As prioridades iniciais são a Receita Federal do Brasil (RFB), devido ao seu sucesso com o Viés da Norma Social (KISHI, 2024), e as Agências Reguladoras (ANPD e CVM), onde o PEAE atuaria como ferramenta de fiscalização para banir dark nudges e sludges (VERBICARO; CALANDRINI, 2022). O resultado esperado é a validação empírica do PEAE e a geração dos primeiros relatórios de conformidade.

Fase 2: Expansão e Combate ao Sludge. A segunda fase visa expandir a aplicação do PEAE para áreas críticas de acesso a serviços e direitos, como o Judiciário e programas de assistência social e saúde. O foco primordial é o combate ativo ao sludge, utilizando o PEAE para identificar e eliminar fricções burocráticas intencionais ou acidentais que dificultam o acesso a benefícios (ex: simplificação de formulários do INSS ou de auxílio estudantil, seguindo o exemplo do SBST nos EUA). Para isso, o Órgão Coordenador deve estabelecer uma rotina periódica de Auditoria Comportamental (Sludge-Check) em todos os órgãos federais, monitorando a facilidade de opt-out e a complexidade dos processos decisórios.

Fase 3: Disseminação e Geração de Know-How. A fase final concentra-se em transformar a cultura decisória do governo, criando programas de capacitação obrigatória nos princípios do PEAE para formuladores de políticas. O objetivo é garantir que o design comportamental seja built-in na formulação de novas políticas. O resultado esperado é a criação de um repositório público de nudges testados (Nudge Repository), nos moldes do BIT, para facilitar a replicação de intervenções eficazes em diferentes contextos regionais do Brasil.

A operacionalização do Protocolo segue um ciclo de quatro etapas obrigatórias, adaptadas da metodologia EAST e centradas nos requisitos éticos do PEAE:

Etapa 1: Diagnóstico Comportamental e Definição do Alvo – Mapear o desvio da escolha racional. Identificar o viés cognitivo específico que está gerando a falha (ex: inércia na poupança ou fadiga decisória na LGPD), focando em como o agente real (Humanos) se comporta.

Etapa 2: Desenho da Intervenção (Nudge) e Filtro Ético – Desenhar a arquitetura de escolhas e submetê-la ao Filtro Ético do PEAE. O órgão deve responder: "O cidadão entenderá, se perguntado, que este default foi desenhado para influenciá-lo?" Se a resposta for negativa, o nudge é antiético e deve ser reformulado ou a Transparência Radical deve ser atendida.

Etapa 3: Implementação e Teste de Campo (RCT) – Aplicar o nudge em campo por meio de Testes A/B para comprovar o impacto imediato. O teste deve medir os efeitos colaterais e o custo-benefício, garantindo que o ganho social ou fiscal gerado pelo nudge supere o custo de sua implementação.

Etapa 4: Auditoria, Revisão e Sludge-Check – Estabelecer uma rotina de Auditoria Comportamental após a implementação para identificar e remover ativamente sludges internos (simplificar formulários, reduzir a complexidade) e monitorar a facilidade de opt-out. Isso garante que a intervenção continue sendo libertária e não se converta em coerção sutil.

7.2 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Economia Comportamental não é mais uma curiosidade acadêmica, mas uma ferramenta permanente de governança. O Brasil, com o sucesso da Receita Federal e a atuação regulatória da ANPD, demonstrou maturidade na aplicação de nudges.

A presente pesquisa cumpriu seu objetivo ao mapear as aplicações, analisar a crítica ética do paternalismo libertário e propor o Protocolo Ético de Arquitetura de Escolhas (PEAE). Este Protocolo representa o reconhecimento de que a efetividade não se sustenta sem a legitimidade, e que a institucionalização do nudge é o passo mais crucial para a política pública brasileira.

O PEAE garante que a intervenção, ao mesmo tempo que maximiza o bem-estar social (paternalismo), blinda a autonomia contra a manipulação e o sludge (libertário). Somente por meio dessa governança responsável e transparente a Economia Comportamental se consolidará como um recurso legítimo e sustentável para o desenvolvimento socioeconômico brasileiro.

As implicações desta pesquisa apontam para duas direções prioritárias no futuro:

Em primeiro lugar, a necessidade de um Órgão Coordenador de Nudges. Embora o PEAE atue como o mandato ético, o Brasil ainda carece de uma "Nudge Unit" formal com autoridade federal e orçamento dedicado, capaz de replicar em escala os testes de campo (RCTs) e o know-how gerado pelo BIT e SBST. A institucionalização do Protocolo deve ser acompanhada da discussão sobre qual órgão (e.g., uma secretaria especial ligada à Presidência ou ao Ministério da Fazenda) teria o poder e a capacidade técnica para supervisionar e auditar a conformidade com o PEAE.

Em segundo lugar, a exigência de Pesquisa Aplicada sobre a Transparência Radical. A validade do PEAE depende da viabilidade operacional do Princípio da Transparência Radical (6.3.1.1). Portanto, futuras pesquisas devem se concentrar em testar, através de experimentos controlados (A/B testing), as formas mais eficazes de comunicar a intenção do nudge ao cidadão brasileiro, em diferentes contextos sociais e econômicos, garantindo que o disclosure seja compreensível e não gere o efeito backlash.

Em última análise, a Economia Comportamental fornece ao Estado a oportunidade de aprimorar a capacidade de escolha do cidadão. A adoção do PEAE é, portanto, um compromisso com a eficiência aliada à ética, representando um avanço fundamental na qualidade da governança pública do Brasil no século XXI.

8 CONCLUSÃO

A trajetória da Economia Comportamental, desde os laboratórios acadêmicos até os gabinetes de governo, revela uma mudança de paradigma fundamental na compreensão da tomada de decisão humana. Este trabalho demonstrou que a substituição do Homo Economicus por agentes reais, sujeitos a vieses e limitações, não apenas justifica, mas exige uma nova abordagem de políticas públicas. Os nudges apresentam-se como instrumentos poderosos de governança, capazes de conciliar eficiência econômica com a promoção do bem-estar social, desde que aplicados com rigor técnico e ético.

A análise comparativa evidenciou que, enquanto nações como Reino Unido e Estados Unidos avançaram na institucionalização centralizada dessas ferramentas, o Brasil trilha um caminho de inovação setorial. Os casos da Receita Federal, no aumento da conformidade tributária, e da ANPD, na proteção da autonomia digital, comprovam que a arquitetura de escolhas é viável e efetiva no contexto nacional. Contudo, a ausência de diretrizes unificadas expõe o país aos perigos dos dark nudges e dos sludges, onde a técnica comportamental pode ser cooptada para manipular ou burocratizar o acesso a direitos.

A principal contribuição deste estudo, o Protocolo Ético de Arquitetura de Escolhas (PEAE), responde a essa lacuna regulatória. Ao estabelecer a Transparência Radical e a Facilidade de Desvio como requisitos de validade, o PEAE protege a autonomia do cidadão brasileiro, garantindo que o "empurrão" estatal seja sempre uma ferramenta de auxílio, e nunca de coerção disfarçada.

Conclui-se, portanto, que o futuro das políticas públicas no Brasil passa, inevitavelmente, pela incorporação da ciência comportamental. No entanto, a eficácia dessa incorporação dependerá da capacidade do Estado de se auto-regular, garantindo que a busca pela eficiência não subverta os valores democráticos. A adoção de um protocolo ético robusto não é apenas uma medida de cautela, mas a condição sine qua non para que a Economia Comportamental cumpra sua promessa de melhorar a vida das pessoas, respeitando a liberdade de quem as vive.

9 REFERÊNCIAS

ANDRADE, Agenor Cássio Nascimento Correia de; PEREIRA, Bernardo Augusto da Costa; GÓES, Gisele dos Santos Fernandes. A utilização dos nudges nas sessões de mediação como instrumento da política nacional de tratamento adequado dos conflitos. **Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP**, Rio de Janeiro, Ano 16, v. 23, n. 2, p. 01–27, maio–ago. 2022.

ANDRADE, Thalisson Costa. NUDGES E DIREITO DO TRABALHO: APLICAÇÃO DA ANÁLISE COMPORTAMENTAL DO DIREITO NA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. **Revista Foco**, v. 17, n. 7, e5750, p. 01–18, 2024.

BALL, Sarah; HEAD, Brian W. Behavioural insights teams in practice: nudge missions and methods on trial. **Policy & Politics**, vol 49, n. 1, p. 105–120, 2021.

BEHAVIOURAL INSIGHTS TEAM. Applying behavioural insight to health. London: Cabinet Office, 2010. (Discussion Paper).

BEHAVIOURAL INSIGHTS TEAM. EAST: Four simple ways to apply behavioural insights. [S.l.]: Behavioural Insights Team, [s.d.].

BRAGA, Giuliana Morel. A ECONOMIA COMPORTAMENTAL COMO FERRAMENTA DE AUXÍLIO PARA POLÍTICAS PÚBLICAS. 2020. 64 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Econômicas) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional, Campos dos Goytacazes, 2020.

CARVALHO, Barbara Padilha de. Uso de nudges no combate à fraude em programas de integridade. 2019. 104 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Controladoria e Finanças Empresariais) – Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Finanças Empresariais, Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2019.

CINTRA, Jonas Pereira. Economia comportamental e políticas públicas aplicadas ao tabagismo no Brasil. 2024. Monografia (Bacharelado em Ciências Econômicas) – Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2024.

CONGDON, William J.; SHANKAR, Maya. The White House Social & Behavioral Sciences Team: Lessons learned from year one. **Behavioral Science & Policy**, [S.l.], v. 1, n. 2, p. 77–86, 2015.

DEGERMAN, Dan et al. After nudging: the ethical challenge of post-pandemic policymaking in the UK. [Nome do Periódico não especificado na fonte]. 2024.

HALLSWORTH, Michael. Say no more... An insight into the Behavioural Insights Team. Entrevista concedida a Ruth Doherty. [Dados da entrevista incompletos/não especificados na fonte].

HALPERN, David; SANDERS, Michael. Nudging by government: Progress, impact, & lessons learned. **Behavioral Science & Policy**, v. 2, n. 2, p. 53–65, 2016.

HORTA, Ricardo Lins. Arquitetura de escolhas, direito e liberdade: notas sobre o “Paternalismo Libertário”. **Revista de Ciências Jurídicas**, v. 22, n. 2, p. 651–[p. final não especificada], 2017.

JUNG, Janice Y.; MELLERS, Barbara A. American attitudes toward nudges. **Judgment and Decision Making**, Vol. 11, No. 1, p. 62–74, Jan. 2016.

KISHI, Liliane Harue. **IMPACTO DA APLICAÇÃO DE NUDGES NA ESTRATÉGIA DE COBRANÇA DE IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOAS FÍSICAS – IRPF.** 2024. 90 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração Pública) – Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2024.

MARIS, Robbie; DORNER, Zack; CARLSSON, Fredrik. Nudges and Monetary Incentives: A Green Partnership? Department of Economics, Mar. 2024. 28 p. (Working Paper in Economics, No. 842).

PEREIRA, Thiago Bandeira Lima. **Aplicação de ferramentas de nudges e sua influência nas decisões de investimentos no mercado de ações: um estudo em uma instituição financeira.** 2021. 86 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Controladoria e Finanças Empresariais) – Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Finanças Empresariais, Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2021.

PETTICREW, Mark et al. Dark Nudges and Sludge in Big Alcohol: Behavioral Economics, Cognitive Biases, and Alcohol Industry Corporate Social Responsibility. **The Milbank Quarterly**, v. 98, n. 4, p. 1290–1328, 2020.

PETRESCU, Dragos C. et al. Public Acceptability in the UK and USA of Nudging to Reduce Obesity: The Example of Reducing Sugar-Sweetened Beverages Consumption. **PLoS ONE**, v. 11, n. 6, e0155995, 2016.

RODRIGUES JUNIOR, Manoel Lopes. **NUDGE: TEORIA E PRÁTICA.** 2020. 98 p. Dissertação (Mestrado em Economia) – Programa de Pós-Graduação em Economia, Centro Sócio Econômico, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2020.

SILVA, Amanda Carolina Souza; RODRIGUES, Débhora Renata Nunes; TIBALDI, Saul Duarte. Nudges e políticas públicas: um mecanismo de combate ao trabalho em condição análoga à de escravo. **Rev. Bras. Polít. Públicas**, Brasília, v. 8, n. 2, p. 266–286, 2018.

SUNSTEIN, Cass S.; THALER, Richard H. O paternalismo libertário não é uma contradição em termos. Trad. Fernanda Cohen. **Civilistica.com. Revista eletrônica de direito civil**, Rio de Janeiro, a. 4, n. 2, 2015.

TEIXEIRA, Luiz Felipe Drummond. **A implementação de nudges a políticas públicas: ganhos de bem-estar e riscos à autonomia.** 2022. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2022.

TRINKLEY, Katy E. et al. Application of Nudges to Design Clinical Decision Support Tools: Systematic Approach Guided by Implementation Science. **Journal of Medical Internet Research**, v. 27, e73189, 25 set. 2025. Disponível em: <https://www.dafont.com/pt/>. Acesso em: [preencher data].

TUMMERS, Lars. Nudge in the news: Ethics, effects, and support of nudges. **Public Administration Review**, v. 83, n. 5, p. 1015–1036, 2023.

UNITED STATES. Executive Office of the President. National Science and Technology Council. Social and Behavioral Sciences Team Annual Report. Washington, D.C., Sept. 2015.

VERAS, Gésio de Lima; SANTOS, Mário Jorge Campos dos. PERSPECTIVAS ÉTICAS E JURÍDICAS PARA NUDGES NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS BRASILEIRAS. **Revista Humanidades e Inovação**, Palmas - TO, v. 10, n. 07, 2023.

VERBICARO, Dennis; CALANDRINI, Jorge. NUDGES NA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO CIBERESPAÇO: UM EMPURRÃO PARA INCENTIVAR DECISÕES RACIONAIS DOS CONSUMIDORES. **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo, v. 142, p. 185–214, jul./ago. 2022.